



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº103/2022
Mensagem 081/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/05/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$2.500.000,00.**” – **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria traz na sua justificativa que objetiva aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Obras, com recursos provenientes da ALERJ, tendo como escopo a Portaria nº574, que na justificativa tem a data de 02/05/2022. Todavia, em pesquisa, a Portaria mencionada é datada de 02/03/2022.

A Portaria mencionada em segundo momento, no preâmbulo, traz no seu art.1º o reconhecimento da situação de emergência na área descrita no formulário de informações do desastre – FIDE, relacionando Miguel Pereira na UF – RJ - Município Miguel Pereira - deslizamentos – 1.1.3.2.1, Decreto nº 6.270, data 09/02/2022, Processo 59051.015168/2022-81.

A situação de emergência declarada pelo Decreto 6.670 de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, foi homologada através do Decreto Estadual nº 48.032 de 08 de abril de 2022.

Por certo, os atos oficiais de declaração de situação anormal foram reconhecidos pelo Decreto, tendo como critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº36, de 04 de dezembro de 2020 e o Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Estadual nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020, impondo-se os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito das legislações pertinentes.

Sendo assim, demonstrado no Projeto a situação de emergência pacificada na Portaria e na homologação do Decreto Municipal através do Decreto Homologatório Estadual, tem-se que, a matéria revela o interesse público e a sua origem no Executivo através de ato jurídico de atribuição específica do Chefe do Poder Executivo.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

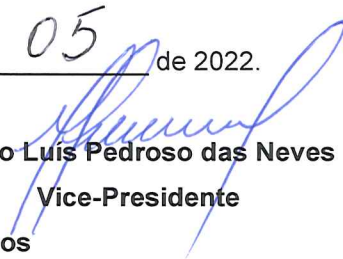
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de 05 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/03/2022 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 574, DE 2 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itapicuru	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	010	16/02/2022	59051.015162/2022-11
CE	Araripe	Seca - 1.4.1.2.0	04	20/01/2022	59051.015173/2022-93
CE	Itatira	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	13/01/2022	59051.015125/2022-03
ES	Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.476	16/02/2022	59051.015141/2022-98
MG	Campanário	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	06	11/02/2022	59051.015164/2022-01
MG	Inconfidentes	Inundações - 1.2.1.0.0	1.890	08/02/2022	59051.015075/2022-56
MG	Malacacheta	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	04/02/2022	59051.015163/2022-58
RJ	Miguel Pereira	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	6.270	09/02/2022	59051.015168/2022-81
RN	Barcelona	Seca - 1.4.1.2.0	004	08/02/2022	59051.015116/2022-12
RN	Paraú	Seca - 1.4.1.2.0	002	08/02/2022	59051.015105/2022-24
RN	Riachuelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	1026	16/02/2022	59051.015123/2022-14
RS	Mostardas	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.834	07/01/2022	59051.015150/2022-89
RS	Santana da Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.404	07/02/2022	59051.015149/2022-54
RS	Tupandí	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.025	11/02/2022	59051.015148/2022-18
SC	Águas de Chapecó	Estiagem - 1.4.1.1.0	170	22/12/2021	59051.015113/2022-71
SC	Bom Retiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	27/01/2022	59051.015155/2022-10
SC	Mafra	Granizo - 1.3.2.1.3	4751	27/12/2021	59051.015154/2022-67
SC	Passos Maia	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	22/02/2022	59051.015106/2022-79
SC	Tunápolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	2267	29/12/2021	59051.015112/2022-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Leis Estaduais Rio de Janeiro

DECRETO Nº 48.032 DE 08 DE ABRIL DE 2022

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.270, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 6.270, de 09 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Miguel Pereira, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;
 - o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 09 de fevereiro de 2022;
 - as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000137/2022;
 - compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e,
- DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Nº 6.270, de 09 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Miguel Pereira.

Parágrafo único. Este Decreto é válido para as áreas afetadas conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários

às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do governo federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo Município.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador Id: 2385663